



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1038

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

##### DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Administração Direta .....   | 1 |
| Administração Indireta ..... | 1 |
| Câmara Municipal .....       | 1 |

#### Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3641, 06 de fevereiro de 2018

#### DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO EM FONTES DE RECURSO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e artigo 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de ajustar saldos em fontes de recursos de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2017;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a remanejar, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente em 2017, recursos orçamentários de uma fonte para outra dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput deste artigo será processada sob a coordenação da Gerência de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2.017.

Município de Montes Claros, 06 de fevereiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral  
DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeado para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SETOR (grau V), lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, FREDERICO DO COUTO DRUMOND, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 028.299.946-98, a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros



**MONTES CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS  
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS-MG  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### Município de Montes Claros – MG

##### Procuradoria-Geral

Decreto nº 3640, 06 de fevereiro de 2018

#### SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 5.032, de 27 de Dezembro de 2017;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2018, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 1.622.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto/Atividade                  | Código                    | Elemento | Valor (R\$)         | Fonte |
|------------------------------------|---------------------------|----------|---------------------|-------|
| Manut. Atividades transporte       | 02.03.06-04.122.0008.2331 | 339092   | 161.000,00          | 100   |
| Ativ. Comunic. Serviços Gerais     | 02.03.06-04.122.0009.2026 | 339092   | 20.000,00           | 100   |
| Manut. Ativ. Apoio Administrativo  | 02.06.01-08.122.0005.2117 | 339092   | 5.000,00            | 100   |
| Manut. Diret. Qualif. Profissional | 02.06.03-08.334.0022.2337 | 339092   | 5.000,00            | 100   |
| Proteção Social Básica             | 02.06.04-08.244.0026.2290 | 339092   | 5.000,00            | 100   |
| Proteção Social Alta Complex       | 02.06.04-08.244.0026.2292 | 339092   | 5.000,00            | 100   |
| Manut. Ativid Sist. Abastecimento  | 02.11.01-20.605.0011.2036 | 339092   | 75.000,00           | 100   |
| Administ. Controle Financeiro      | 02.07.02-12.122.0033.2076 | 339092   | 75.000,00           | 101   |
| Manut. Ativ. Ensino Fundamental    | 02.07.03-12.361.0034.2079 | 339092   | 46.000,00           | 101   |
| Manut. Ativ. Ensino Infantil - Pré | 02.07.03-12.365.0034.2085 | 339092   | 25.000,00           | 101   |
| Manut. Ativ. Ensino Fundamental    | 02.07.03-12.361.0034.2079 | 339030   | 200.000,00          | 101   |
| Manut. Ativ. Ensino Fundamental    | 02.07.03-12.361.0034.2079 | 339039   | 1.000.000,00        | 101   |
| <b>Total</b>                       |                           |          | <b>1.622.000,00</b> |       |

**Art. 2º** – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 1.622.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

| Projeto/Atividade                    | Código                    | Elemento | Valor (R\$)         | Fonte |
|--------------------------------------|---------------------------|----------|---------------------|-------|
| Const. Ampl. Unidade Ensino Infantil | 02.07.03-12.365.0034.1035 | 449051   | 1.346.000,00        | 122   |
| Reserva de contingência              | 02.02.01-99.999.0099.0006 | 999999   | 276.000,00          | 100   |
| <b>Total</b>                         |                           |          | <b>1.622.000,00</b> |       |

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano.

Município de Montes Claros, 06 de fevereiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Comissão de Avaliação de Acumulação de  
Cargos Públicos

EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE  
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS –  
PROCESSO 0005/2017

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, inciso II, da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 em atenção à análise de acumulação de cargos realizada quanto a situação funcional do senhor servidor M.C.S., lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, assentar que o interessado demonstrou o desfecho contratual junto ao Estado de Minas Gerais no cargo de Professor de Educação Básica I.

Informação referendada pelo Estado de Minas Gerais por meio do Protocolo 0150000007201891 do e-SIC.

Deste modo, e em conformidade aos ditames inscritos no artigo 50 da Lei Municipal 3.179/2003 declara os presentes autos EXTINTOS, por ser o objeto da decisão prejudicado por fato superveniente.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 07 de fevereiro de 2018  
Comissão Municipal de Avaliação de  
Acumulação de Cargos Públicos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG  
EXTRATO Nº 030/2018

Contrato P35517 Processo nº 0355/2017 – Dispensa nº 0075/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, implantação, operacionalização e locação de sistema de informática para a Gestão de tributo municipal. Contratado: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL – Valor: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Vigência: O presente contrato administrativo terá vigência de 12 meses, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 05 de janeiro de 2018.

Montes Claros (MG), 07 de fevereiro de 2018.

**Jaheh Wagner Leite Castro**  
Coordenador de Acompanhamento de  
Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0349/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0203/2017  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, POLPAS E IOGURTES) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2018, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

#### DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em análise ao Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório em epígrafe, formulado pelo Licitante JAGUARA ALIMENTOS LTDA, datado de 29 de janeiro de 2018, onde é solicitado o recebimento de suas razões recursais, e requer que estas sejam conhecidas e providas, DECIDO POR ACOMPANHAR A DECISÃO DO PREGOEIRO, fl. 578 dos autos.

Intime-se o Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

Montes Claros/MG, 07 de fevereiro de 2018.

**Cláudio Rodrigues de Jesus**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### MCTTRANS

A MCTTRANS, Empresa Pública Municipal com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CNPJ 05.097.946/0001-31, informa a contratação da empresa abaixo relacionada, formalizada mediante emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883/94:

PROCESSO Nº 011/2018 - PREGÃO 007/2018  
OBJETO: "aquisição de combustíveis e lubrificantes"  
EMPRESAS CONTRATADAS:  
CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI-ME  
Contrato nº. 09/2018 - Valor: R\$ 1.886,20  
Prazo de Vigência: 06/02/2018 a 31/07/2018  
P&L COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Contrato nº. 010/2018 - Valor: R\$ 99.776,00  
Prazo de Vigência: 06/02/2018 a 31/07/2018

Montes Claros – MG, 07 de janeiro de 2018.  
**VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA**  
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 06, de 07 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO  
PÚBLICO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/  
2017

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "e", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o encerramento do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3637, 30 de janeiro de 2018, que homologou o resultado Definitivo do Processo Seletivo Público Simplificado – Edital 01/2017, para contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que proceda à contratação de todos os candidatos aprovados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2017.

**Parágrafo Único.** Acaso não sejam preenchidas todas as vagas ofertadas, proceda-se à contratação de candidatos excedentes, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2018.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

LEI 5.046, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

**Art. 2º** – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 3º** – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Município de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2018.  
**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

LEI 5.047, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de idosos, devidamente aprovados pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 3º** – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para o Idoso.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Município de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2018.  
**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

LEI 5.048, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR PARCERIA COM A FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), e firmar parceria com a Federação Mineira de Voleibol, objetivando a promoção e o apoio à equipe de voleibol adulto masculino "Montes Claros Vôlei", visando a participação em campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

**§1º.** O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei, mediante aprovação do plano de trabalho.

**§2º** – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexistência do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.17.02 – 27.812.0083.4015 – 335041 – Fonte 100

**Valor:** R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária constante do art. 2º, desta Lei, o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**Parágrafo Único.** Para atender a suplementação de crédito a que se refere o *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.17.02 – 27.812.0083.1122 – 449051 – Fonte 100

**Art. 4º** – A Federação Mineira de Voleibol deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, após a utilização das verbas.

**Parágrafo Único.** Deverá ser registrado o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias da equipe de voleibol "Montes Claros Vôlei".

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2018.  
**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

LEI 5.049, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ALTERA A LEI 4.966, DE 23 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 4.966, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** – Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 4º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2.018.

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária."

**Art. 2º** – A Donatária deverá afixar no imóvel placa indicativa visível, informando que o empreendimento está edificado em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2018.  
**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*

## PREVMOC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC**

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – 0xx-38-3229-3500  
CEP - 39.400-114 - Montes Claros – MG

**EXTRATO – RESULTADOS DE LICITAÇÕES**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

**DISPENSA POR LIMITE Nº 02/2018:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O VEÍCULO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.** Processo homologado em 06/02/2018. Contratada: PETRÓLEO MONTES CLAROS LTDA. Valor do contrato: R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais). Vigência até 31/12/2018, tendo como termo inicial 07/02/2018.

Montes Claros (MG), 07 de fevereiro de 2018.  
Ruben Leonardo N. Lourenço  
Presidente da CPLJ